



Número: **0804298-74.2019.8.14.0000**

Classe: **HABEAS CORPUS CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

Última distribuição : **02/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0002376-13.2019.8.14.0006**

Assuntos: **Homicídio Simples**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|--|---------|
| ADAILTON CARLOS NASCIMENTO (PACIENTE) | | JORDANO DAVID SANTIAGO (ADVOGADO) BRENNO MORAIS MIRANDA (ADVOGADO) MARIA EDUARDA MORAES DE SAO MARCOS (ADVOGADO) | |
| Vara do Tribunal do Juri de Ananindeua (AUTORIDADE COATORA) | | | |
| PARA MINISTERIO PUBLICO (FISCAL DA LEI) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 1902273 | 02/07/2019 09:04 | Decisão | Decisão |

PROCESSO Nº 0804298-74.2019.8.14.0000

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

COMARCA DE ORIGEM: ANANINDEUA/PA

PACIENTE: ADAILTON CARLOS NASCIMENTO

IMPETRANTES: BRENO MORAIS MIRANDA, MARIA EDUARDA MORAES DE SÃO MARCOS e JORDANO DAVID SANTIAGO – Advogados

IMPETRADO: JUÍZO DE DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

In casu, tramita na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua/Pa, a Ação Penal (Processo Crime de nº 0002376-13.2019.8.14.0006) em que são réus WESCLEY SILVA SOUSA, MARIO FERNANDES ROCHA SOARES, LEONARDO MACHADO SANTOS, ERIKA PANTOJA CARNEIRO DA SILVA, DIEGO DOS SANTOS NERI, ADAILTON CARLOS DO NASCIMENTO, DANIEL FONSECA RODRIGUES, JOSÉ DE RIBAMAR BRITO DA SILVA, CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS PANTOJA CARNEIRO e JOELSON BRITO.

No dia **02/05/2019** coube a mim a distribuição do HC de nº 0803278-48.2019.14.0000 impetrado em favor do paciente WESCLEY SILVA SOUSA, que foi julgado em 3/6/2019.

No dia **17/05/2019** foi distribuído à relatoria da i. Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira o HC de nº 0803798-08.2019.8.14.0000, impetrado em favor do paciente DIEGO DOS SANTOS NERI, sendo regularmente recebido pela então relatora, que apreciou a medida liminar e determinou sua instrução com as informações da autoridade coatora e manifestação do MP.

No dia **30/05/2019** foi distribuído o HC de nº 0804298-74.2019.8.14.0000 impetrado em favor do paciente ADAILTON CARLOS NASCIMENTO, tendo a i. Desa. Vânia Lúcia Silveira **acatado** sua prevenção em despacho exarado à ID 1826095, em 07/06/2019, assim vazado:



“Tendo em vista o despacho proferido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes – a quem foi primeiramente distribuído este Habeas Corpus – hei por bem, após analisar os argumentos expendidos pelo ilustre Desembargador, acolher a prevenção arguida em meu favor. Encaminhem-se os autos à Secretaria para que sejam tomadas as providências à necessária redistribuição a esta relatora.” <sic>

Ressalta-se, que no presente caso foi apreciado o pedido de liminar e instruído o feito com informações do juízo e parecer do Ministério Público e, também, se encontrava em tramitação sob a relatoria da e. desembargadora o HC de nº 0803798-08.2019.8.14.0000, citado no item 02.

No dia **11/06/2019** foi distribuído à relatoria da i. Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira o HC de nº 0804803-65.2019.8.14.0000, impetrado em favor da paciente ERIKA PANTOJA CARNEIRO DA SILVA, regularmente recebido pela então relatora, que apreciou a medida liminar, ressaltando minha prevenção ao HC de nº 0802378-48.2019.8.14.0000, instruindo com as informações do juízo e manifestação do MP. Deve ser observado que estava sob a relatoria da e. Desembargadora Vânia Silveira os HC' de n.ºs. 0803798-08.2019.8.14.0000 (item 2) e 0804298-74.2019.8.14.0000 (item 3).

A bem da verdade, ao julgar o HC de nº 0803278-48.2019.14.0000 (item 01), tornei-me preventivo com relação aos demais réus/pacientes (arts. 116 e 119, do RI-TJ/PA), contudo, *data a maxima venia*, entendo que a e. Desa. Vânia Silveira ao **receber, apreciar a liminar e determinar** a regular instrução do HC de nº 0803798-08.2019.8.14.0000 (**Item 02**), tornou-se preventiva de acordo com o art. 116, § 3º, do RI-TJ/PA, até porque, no referido HC, somente se manifestou indicando minha eventual prevenção no dia 18/06/2019 (ID 1857449), ou seja, mais de 01 (um) mês após seu recebimento, sendo o mesmo encaminhado ao meu gabinete no dia 25/06/2019 e recusada minha prevenção em 26/06/2019 (ID 1877595).

Com relação ao HC de nº 0804298-74.2019.8.14.0000 (impetrado no dia **30/05/2019**), houve expressa manifestação da e. Desa. Vânia Silveira acatando sua prevenção (ID1826095), conforme já relatado no **item 03**, nesse momento, inclusive, também tramitava sob sua relatoria o HC de nº 0803798-08.2019.8.14.0000 (impetrado no dia **17/05/2019**), citado anteriormente, e o HC de nº 0804803-65.2019.8.14.0000 (impetrado no dia **11/06/2019**), o que atestam sua **prevenção por prorrogação de competência**, de acordo com o art. 116, § 3º, do RI-TJ/PA, não se tratando, *venia concessa*, de “**tese inovadora**” como sustentado pela i. Desa. Vânia Silveira em seu despacho à ID 1893071, no HC de nº 0803798-08.2019.8.14.0000.



Assim, entendo que ao receber os feitos e instruí-los a e. Desembargadora Vânia Silveira não só acatou a prorrogação da competência referenciada, mas tornou-se preventa para analisar e julgar os demais feitos conexos.

Diante de tais considerações, por ousar discordar do despacho exarado à ID 1893662, suscito, com base no art. 24, XIII, q, do Regimento Interno deste e. Tribunal, **DÚVIDA NÃO MANIFESTA SOB FORMA DE CONFLITO** concernente à prevenção deste feito.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 2 de julho de 2019.

Des. Leonam Gondim da Cruz Junior

Relator

